



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.940, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria no Quadro Técnico Científico de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo, Cargo de Nível Superior, com denominação Funcional de Médico Pediatra Plantonista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro Técnico Científico de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, com nova redação dada pela Lei n.º 3.551 de 21 de setembro de 2011, o cargo de Médico Pediatra Plantonista, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantões.

Art. 2º Os Coeficientes multiplicadores para o cargo de Médico Pediatra Plantonista, segundo as classes são os seguintes:

Quadro Técnico Científico

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
06	6.42	7.05	7.76	9.32	9.78	10.28


Art. 3º As atribuições do cargo acima criado estão descritas junto ao anexo 1, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 4º Fica revogada a lei n.º 3.923 de 03 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ANEXO 1

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Plantões e serviços de urgência e pronto atendimento médico.

b) **Descrição Analítica:** Proceder a pequenos procedimentos ambulatoriais de urgência, bem como, suturas, curativos, realizar consultas médicas pediátricas, cumprir plantões de acordo com escala de serviço, convocação extraordinária, conforme prevê o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, assim como as demais atividades correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga Horária de 20 horas mensais;

b) **Especial:** Proceder Pronto atendimento de acordo com a escala de serviço a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se regime de plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Idade mínima:** 18 anos.

b) **Instrução formal:** Ensino Superior Completo com especialização em Pediatria, e registro junto ao CRM.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.940, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria no Quadro Técnico Científico de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo, Cargo de Nível Superior, com denominação Funcional de Médico Pediatra Plantonista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica criado no Quadro Técnico Científico de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, com nova redação dada pela Lei n.º 3.551 de 21 de setembro de 2011, o cargo de Médico Pediatra Plantonista, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantões.

Art. 2º Os Coeficientes multiplicadores para o cargo de Médico Pediatra Plantonista, segundo as classes são os seguintes:
Quadro Técnico Científico

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
06	6.42	7.05	7.76	9.32	9.78	10.28

Art. 3º As atribuições do cargo acima criado estão descritas junto ao anexo 1, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 4º Fica revogada a lei n.º 3.923 de 03 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito